

DECRETO MUNICIPAL N° 1.843/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS COLETIVAS NO PERÍODO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, e ainda

Considerando os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas posterior ao Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

Considerando, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido calendário de férias coletivas aos servidores públicos municipais no encerramento do exercício 2015 e dias iniciais de 2016, disciplinadas na forma deste decreto.

§ 1°. Os serviços considerados essenciais serão mantidos pelo Município de acordo com a demanda de cada setor, preferencialmente em regime de sobreaviso, plantão e/ou escala especial.

§ 2°. Excluem-se das Férias Coletivas:

I - O Setor de Licitações e compras;

II- Setor Contábil.

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br



Art. 2° - Na aplicação do calendário de férias coletivas, observar-se-á o período de 21 de dezembro de 2015 à 10 de janeiro de 2016, retornando as atividades normais no dia 11 de janeiro de 2016, de seguinte forma:

I - Os servidores da Secretaria de Relações Institucionais; Secretaria de Projetos, Convênios e Tributos; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Saúde; Secretaria de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente; Secretaria de Promoção e Assistência Social; Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Fundação de Esportes, estarão de férias coletivas no período de **21 de dezembro de 2015 até 10 de janeiro de 2016**, retornando as atividades normais no dia 11 de janeiro de 2016

Parágrafo único: Aos titulares das Secretarias compete encaminhar a lista dos servidores em férias em face das quais o Departamento de Recursos Humanos, promoverá o registro nos respectivos acentos funcionais abrangidos pela benesse;

II - O saldo remanescente de férias dos servidores submetidos ao calendário de que trata este decreto permanecerá para gozo em período a ser definido posteriormente, de acordo com a Legislação e vigor;

§ 1°. Os serviços de coleta de lixo e manutenção da limpeza de ruas serão prestados regularmente, observado o disposto no parágrafo único do art. 1° deste decreto.

§ 2°. Os servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento responsáveis pelo encerramento das contas anuais e expedição de balancetes, balanços e relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal manterão suas atividades de acordo com as necessidades internas.

§ 3°. A Secretaria de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente manterá, durante o período de férias coletivas, plantão (e/ou sobreaviso) de um servidor para prestar os atendimentos regulares.

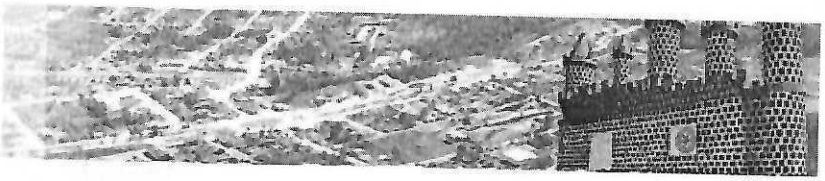
§ 4°. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos manterá, durante o período de férias coletivas, plantão (e/ou sobreaviso) para manutenção do serviço das ruas, estradas e para manutenção do recolhimento do lixo.

§ 5°. A Secretaria de Saúde manterá seus serviços da seguinte forma:

I - atendimento de emergências com as ambulâncias durante o período de férias coletivas, além da equipe de plantão com atendimento médico, dentista e de enfermagem nos dias 21, 22, 28 e 29 de dezembro de 2015 e nos dias 04 a 08 de janeiro de 2016, em horário regular de atendimento na Unidade de Estratégia da Saúde da Família Central e na Unidade de Saúde do Zona Leste, mantendo escala especial de trabalho;

II – nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2015 e 01 de janeiro de 2016 não haverá atendimento médico, odontológico e de enfermagem nas unidades de saúde municipais, apenas atendimento de emergência com as ambulâncias, que atuarão em regime de sobreaviso no Hospital Padre Clemente Kampmann.

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br



III - Permanecerão fechadas nos dias 21 à 31 de dezembro de 2015 e de 04 a 08 de janeiro de 2016, as Unidades de Saúde Estratégia Saúde Família da Localidade de Rodeio e Fuck, sendo feito escala de trabalho especial para os servidores lotados nestas unidades.

§ 6°. Aos servidores que atuarem nos serviços considerados essenciais e/ou convocados, durante o período mencionado neste Decreto, será concedido férias em outra época, na forma da lei.

Art. 3°. Os servidores da Secretaria de Educação e Secretaria de Promoção e Assistência Social que atuam nas Unidades de Ensino, observarão o previsto no calendário escolar em relação ao período de férias.

Art. 4°. O cômputo das férias usufruídas na forma do calendário estabelecido neste decreto dar-se-á de acordo com a legislação em vigor.

Monte Castelo, SC, 14 de Dezembro de 2015.

ALDOMIR ROSKAMP

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n° 2.031/2010
Em 14 / 12 / 2015
Assinatura:

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br